CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 09/05/25

LEI ORDINÁRIA Nº 4.425/25, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL UNIÃO ESPORTES (ADSUE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL UNIÃO ESPORTES (ADSUE)**, situada na Rua 06, Qd. 07, Lt. 12, Reverendo Archibald, Anápolis/GO, CEP: 75.063-290, inscrita sob o CNPJ: 41.116.038/0001-01, em funcionamento provisório.

Art. 2º. A utilidade pública prevista no art. 1º aplica-se o que couber no âmbito do Município de Anápolis, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º. A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL UNIÃO ESPORTES (ADSUE)** do Município de Anápolis-Goiás fica obrigada a atender às normas para declaração de utilidade pública conforme legislação do Município.

Art. 4º. A entidade deverá encaminhar anualmente, à Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I- relatório anual de atividades do exercício anterior:

II- atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III, artigo 2º da Lei 4.105/2020;

III- balancete contábil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de fevereiro de 2025.

Andreia Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/RSM/WEDERSON LOPES/181/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 60/2025

A presente apostila visa **corrigir erro material** e detalhar a identificação das fontes de recurso, garantindo a conformidade com a disponibilidade de previsão orçamentária e recursos financeiros disponíveis para emissão de Declaração Orçamentária atualizada.
Considerando a necessidade de retificação e atualização da redação da Cláusula Terceira, item 3.1, do contrato 60/2025, referente às fontes de recurso e dotação orçamentária para execução do contrato no exercício de 2025.
Onde se lê:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS:
"3.1. O valor do presente contrato é de R$ 804.155,33 (oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), as despesas orçamentárias correrão pela Dotação Orçamentária, unidade: 15.30 – FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0104.2343 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COMO CORPO DE BOMBEIROS. Fonte 106, 200 ou 206. Elemento de Despesa 4.4.90.51."
Leia-se:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS:
"3.1. O valor do presente contrato é de R$ 804.155,33 (oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), e as despesas orçamentárias correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.30 – FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS Ação: 06.182.0104.2343 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fontes de recurso:

- Fonte 278.516 – R$ 140.711,30 (cento e quarenta mil setecentos e onze reais e trinta centavos);
- Fonte 106, 200 ou 206 – R$ 663.444,03 (seiscentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

Totalizando o valor global de R$ 804.155,33 (oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)."
Mantendo-se inalteradas os valores e as demais clausulas e condiçoes contratuais.
Anápolis, assinado e datado digitalmente.

ALTIERI ARAÚJO OLIVEIRA
Tenente Coronel BM
Comandante do 3º BBM – Gestor do FUMBREBOM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO II DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR E PARTICIPANTES AO CONTRATO Nº 301/2024

PROCESSO: 01111.00009749/2025-11
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DE EVENTOS ESPORTIVOS, CONTEMPLANDO: ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, APOIO LOGÍSTICO, PREMIAÇÃO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, DE ARTIGOS DE EVENTOS E DE MÃO DE OBRA PARA A REALIZAÇÃO DE 4 (QUATRO) ETAPAS DO CIRCUITO ANAPOLINO DE CORRIDA DE RUA, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.019/2019.
VALOR: Fica acrescido o valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) e o valor total do contrato passará de R$ 591.500,00 (quinhentos e noventa e um mil e quinhentos reais) para R$ 599.100,00 (quinhentos e noventa e nove mil e cem reais).
VIGÊNCIA: prorrogado para viger por mais 70 (setenta) dias, ou seja, de 25/07/2025 até 02/10/2025.
ASSINATURA: 16 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 4.425, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL UNIÃO ESPORTES (ADSUE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL UNIÃO ESPORTES (ADSUE)**, situada na Rua 06, Qd. 07, Lt. 12, Reverendo Archibald, Anápolis/GO, CEP: 75.063-290, inscrita sob o CNPJ: 41.116.038/0001-01, em funcionamento provisório.
Art. 2º. A utilidade pública prevista no art. 1º aplica-se o que couber no âmbito do Município de Anápolis, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.
Art. 3º. A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL UNIÃO ESPORTES (ADSUE)** do Município de Anápolis-Goiás fica obrigada a atender às normas para declaração de utilidade pública conforme legislação do Município.
Art. 4º. A entidade deverá encaminhar anualmente, à Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I- relatório anual de atividades do exercício anterior:
II- atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III, artigo 2º da Lei 4.105/2020;
III- balancete contábil.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de fevereiro de 2025.

Andreia Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/RSM/WEDERSON LOPES/181/2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.448, DE 9 DE MAIO DE 2025

"INCLUI NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DIA MUNICIPAL DO PIPEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."